



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Palmares

PORTARIA CPMR/IFPE Nº 176, DE 01 DE ABRIL DE 2025

PUBLICA O EDITAL DA SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA PARTIUIF NO ÂMBITO DO *CAMPUS PALMARES*

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS PALMARES*, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 522/2024-GR, de 03/05/2024, publicada no D.O.U. em 06/05/2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e considerando o processo nº 23705.008013/2025-86,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria aprova e torna público o Edital da Seleção de ESTUDANTES para o Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) - PartiuIF no âmbito do *Campus Palmares*, conforme os requisitos do Edital CPMR/IFPE nº 6/2025, constantes no anexo I desta Portaria.

DIOGO LOPES DA SILVA

ANEXO I



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

EDITAL CPMR/IFPE Nº 6, DE 01 DE ABRIL DE 2025

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA PARTIUIF - IFPE CAMPUS PALMARES

O Diretor-Geral do *Campus Palmares* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de ESTUDANTES para o Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) - PartiuIF, instituído pela Portaria MEC Nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, de acordo com as especificações a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente seleção regida pelas normas estabelecidas neste Edital e executada pelo ***Campus Palmares***, destina-se ao preenchimento de vagas existentes e à formação de lista de espera, para vagas que, porventura, surjam e de acordo com interesse do programa, a contar da data de publicação dos resultados e devida formalização de termo de compromisso.

2. DO OBJETO E OBJETIVOS

2.1 A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos (SECADI) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), nos termos que lhe compete o inciso II, artigo 8º da Portaria MEC nº 1.169/2024, em colaboração, instituíram o PartiuIF que busca atender ao disposto no inciso VIII, art. 2º da Portaria MEC nº 470/2024, qual seja, o de enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, à equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica e à prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade.

2.2 O Programa PartiuIF tem o objetivo de oferecer aulas e atividades voltadas para a recuperação de aprendizagens de **estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas**, buscando recompor as habilidades e competências necessárias para melhorar as oportunidades educacionais de acesso ao ensino médio das instituições, mediante a oferta de curso de formação inicial e continuada com carga horária de 320 (trezentas e vinte) horas.

2.3 Poderão participar do PartiuIF, **exclusivamente**, estudantes de grupos prioritários, com **maior histórico de vulnerabilidade social** e que compõem o público-alvo da Lei nº 12.711/2012, a saber:

- a) que cursaram integralmente a educação em escola pública;
- b) oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita;
- c) autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas; e
- d) pessoa com deficiência.

3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 O IFPE adotará as ações afirmativas baseadas na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), nas suas regulamentações e alterações, no [Decreto nº 11.781/2023](#) e na Portaria Normativa MEC nº 2.027/2023 e suas alterações.

3.2 A responsabilidade pela comprovação da autodeclaração e do cumprimento dos requisitos para as ações afirmativas é integralmente do(a) candidato(a).

3.3 O(A) candidato(a) que se declarar beneficiário de uma ação afirmativa e que não conseguir apresentar a comprovação necessária permanecerá concorrendo às demais ações a que tiver direito.

3.4 A qualquer tempo que seja acatada denúncia fundamentada sobre a utilização das ações afirmativas, o(a) estudante poderá ser convocado(a) para aferição pelo IFPE, exclusivamente para este fim.

3.5 Para efeito de aplicação da ação afirmativa estabelecida na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e concorrência às vagas reservadas, os candidatos deverão contemplar as exigências a seguir:

QUADRO 1 - EXIGÊNCIAS PARA CONCORRÊNCIA AS VAGAS RESERVADAS	
CURSOU INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none">● O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou todos os anos do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (de acordo com a Lei nº 14.945/2024).
RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO-MÍNIMO	<ul style="list-style-type: none">● O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou todos os anos do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (de acordo com a Lei nº 14.945/2024); e,● Somente poderá concorrer o(a) candidato(a) que também comprovar renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.
AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS	<ul style="list-style-type: none">● O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou todos os anos do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (de acordo com a Lei nº 14.945/2024); e,● Somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, sujeitando-se à perda da vaga na lista e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração. O direito a essas vagas será confirmado mediante procedimento realizado por Comissão designada para aferição.
QUILOMBOLAS	<ul style="list-style-type: none">● O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou todos os anos do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (de acordo com a Lei nº 14.945/2024); e,● Somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem quilombolas, sujeitando-se à perda da vaga na lista e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração. O direito a essas vagas será confirmado mediante procedimento realizado por Comissão designada para aferição.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> ● O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou todos os anos do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (de acordo com a Lei nº 14.945/2024); e, ● Somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Assim como, que se enquadre nas categorias discriminadas na Lei nº 12.764/2012, na Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 14.126/2021, na Lei nº 14.768/2023, no Decreto nº 3.298/1999 (com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004) e na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O direito a essas vagas será confirmado mediante procedimento realizado através de laudo médico e, caso existam ou sejam solicitados, exames complementares.
--------------------------------	---

3.6 São consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal.

3.7 Considera-se escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, aquelas referidas no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:

a) escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e,

b) população do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO PARTIUIF

4.1 O curso terá carga horária total de 320 (trezentas e vinte) horas e ocorrerá na **modalidade presencial**, com início da execução em **abril de 2025** e prazo de 8 (oito) meses de duração.

4.2 O curso ofertará componentes curriculares de formação básica, a saber: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza; e de formação suplementar, a saber: Práticas suplementares.

4.3 No IFPE Campus Palmares as aulas acontecerão nos dias de **segunda-feira, terça-feira e quinta-feira** da semana, no turno **vespertino**, das **13h às 17h**.

DAS VAGAS

5.1 O IFPE Campus Palmares ofertará 40 (quarenta) vagas, distribuídas conforme o Quadro 2.

QUADRO 2 - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS					
ESTUDOU INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA				ESTUDOU INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA	TOTAL
PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS	QUILOMBOLAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	RENDA BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO		
27	1	4	4	4	40

5.2 Em atendimento ao que prevê o Art. 5º da Portaria nº 1.169/2024 e a Lei nº 12.711/2012, as vagas de que trata o item 5.1 serão reservadas de acordo com os percentuais indicados a seguir:

a) 66,49% (sessenta e seis vírgula quarenta e nove por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas, nos termos da legislação;

b) 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se quilombolas, nos termos da legislação;

c) 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-

se pessoas com deficiência, nos termos da legislação;

d) Do total de vagas previsto no item 5.1 serão subtraídas as vagas previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' e o resultado será distribuído respeitando os percentuais de:

— 50% (cinquenta por cento) para candidatos que estudaram integralmente em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público e possuem renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário-mínimo; e,

— 50% (cinquenta por cento) para candidatos que estudaram integralmente em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

5.3 Os percentuais de que tratam as alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 5.2, referem-se ao último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme estipulado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023 e o Art. 5º da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

5.4 O percentual de que trata o item 5.2, alínea 'c' refere-se ao último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, observada a Linha de Corte do Grupo de Washington, conforme estipulado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, o Art. 5º da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e o Art. 10, inciso III, alínea 'c' da Portaria Normativa MEC nº 2.027/2023.

5.5 No momento da inscrição o(a) candidato(a) indicará as condições as quais está contemplado(a), de acordo com o item 2.3 deste Edital, o que permitirá que concorra em um ou mais tipos de vagas previstos no Quadro 2.

5.6 Caso o(a) candidato(a) não comprove as condições exigidas para o tipo de vaga em que foi contemplado no resultado final do processo seletivo, será desclassificado(a) desta lista específica. Contudo, permanecerá concorrendo nos demais tipos de vagas a que tem direito, dentro da classificação geral para as referidas vagas.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no período disposto no cronograma, Anexo A deste Edital.

6.2 Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá preencher as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição <https://forms.gle/kRQFZVbBoykbjdj467>.

6.3 Os dados informados pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição na etapa DADOS PARA CONCORRÊNCIA À RESERVA DE VAGAS implicarão na definição das listas em que o(a) candidato(a) poderá concorrer.

6.3.1 A depender das informações prestadas, o(a) candidato(a) terá direito a concorrer em mais de uma das listas.

6.3.2 A concorrência a uma das listas de reservas de vagas implicará na devida comprovação pelo(a) candidato(a).

6.4 Cada candidato(a) poderá realizar apenas uma (1) inscrição nesta seleção. Caso sejam realizadas múltiplas inscrições, somente a última será considerada.

6.4.1 Caso seja observada a inscrição do(a) candidato(a) para mais de uma unidade ofertante de vagas do curso PartiuIF da edição 2025, somente a última inscrição será considerada.

6.5 Caberá ao(a) candidato(a) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

6.6 Não será admitida inscrição fora do prazo estabelecido no cronograma, Anexo A deste Edital.

6.7 A coordenação do projeto não se responsabiliza por inscrições recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos em tráfego de rede de internet e outros.

6.8 Ao fazer sua inscrição, o(a) candidato(a) confirma que conhece e aceita as normas e exigências estabelecidas neste Edital, não cabendo ao(a) candidato(a) qualquer impugnação quanto às normas aqui contidas, inclusive quanto à disponibilidade de tempo para o cumprimento de suas atividades.

6.9 Todos os candidatos participantes, **obrigatoriamente**, deverão comprovar a condição descrita no formulário eletrônico de inscrições, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

6.10 A vinculação dos selecionados se limitará às atividades do Programa PartiuIF 2025, conforme as previsões deste Edital.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação para preenchimento das vagas dar-se-á por meio de sorteio eletrônico dos candidatos inscritos, cujos nomes constam na Lista de Inscritos publicada em data prevista no Anexo A deste Edital.

7.2 O sorteio eletrônico:

a) será de acesso público às pessoas interessadas;

b) será transmitido em data, horário e por meio de canal estabelecidos no cronograma, Anexo A deste edital;

c) será operacionalizado por servidores públicos do quadro de pessoal do IFPE;

d) será realizado uma única vez;

e) resultará em uma única lista com a classificação geral de todos os candidatos inscritos; e,

f) terá o resultado divulgado no endereço eletrônico <https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif/>, conforme estabelecido no cronograma, Anexo A deste Edital.

7.3 Os candidatos serão classificados mediante o resultado do sorteio e considerando a seguinte ordem:

VAGA	DESCRIÇÃO
------	-----------

EP	Estudantes que, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_RF	Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_PCD	Pessoas com deficiência, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_Q	Autodeclarados quilombolas que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_PPI	Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

7.3. Serão considerados APROVADOS os primeiros candidatos sorteados e classificados dentro da quantidade de cada tipo de vaga ofertada no Quadro 2.

7.3.1 Os demais candidatos classificados serão considerados em LISTA DE ESPERA e poderão vir a ocupar possíveis vagas remanescentes.

8. DA AJUDA DE CUSTO PARA OS ESTUDANTES

8.1 Aos(Às) estudantes matriculados(as) será fornecida ajuda de custo de **8 (oito) cotas** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) cada**.

8.1.1 A ajuda de custo tem como finalidade promover a permanência dos(as) participantes no curso PartiuIF, contribuindo, sobretudo, para as despesas de transporte e alimentação.

8.2 O recebimento da ajuda de custo está condicionado à frequência do(a) estudante no curso PartiuIF do IFPE Campus Palmares, que deverá ser de, **no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades**, a ser aferida ao final de cada mês/período.

8.3 Caso o(a) estudante desista do curso, ele(a) só terá direito ao pagamento da cota referente ao mês/período em que participou do curso, obedecendo ao critério de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades no mês/período.

8.4 O pagamento da ajuda de custo será realizada pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), gestora financeira do Programa na Região Nordeste, e será realizado através da transferência direta dos recursos aos estudantes, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Fundação.

8.5 Não serão aceitas para o pagamento da ajuda de custo contas correntes que possuam limite diário para depósitos ou transferências e as contas correntes exclusiva para recebimento de salário. Em caso de conta conjunta, o(a) estudante deve ser o(a) titular da conta, não podendo ser conta poupança.

8.6 Os bancos a seguir não são aceitos para fins de pagamento pela FUNCERN: PicPay, Iti Itaú, Bradesco Next, Pagbank (Pagseguro), Will, Digio, Original, Mercado Pago e Agência 3880 da Caixa Econômica Federal.

8.7 O(A) estudante receberá remuneração a título de bolsa, não configurando vínculo empregatício com a FUNCERN ou o IFPE.

9. DOS RESULTADOS E DAS MATRÍCULAS

9.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado no endereço eletrônico <https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif/>, conforme estabelecido no cronograma, Anexo A deste Edital.

9.2 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da seleção poderá fazê-lo de acordo com a data e horário estabelecidos no Anexo A, por meio Formulário de Recurso <https://forms.gle/uRfMAqfXwdi48h5W6>.

9.3 Os resultados dos recursos são irrecorríveis e serão publicados com os resultados finais de seleção, no endereço eletrônico <https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif/>.

9.4 O resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico <https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif/>, conforme estabelecido no cronograma, Anexo A deste Edital.

9.5 Todos os(as) candidatos(as) convocados, **obrigatoriamente**, deverão comprovar a condição descrita no Anexo B, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

9.6 A convocação dos candidatos para apresentação da documentação para matrícula e participação do procedimento de aferição da condição autodeclarada, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação constante

no resultado final do processo.

9.7 Caso, ao final das convocações, algum tipo de vaga descrito no Quadro 2 não seja preenchido por candidatos que atendam aos seus critérios, tais vagas deverão ser prioritariamente destinadas, **nessa ordem**, a pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou às pessoas com deficiência e, posteriormente completadas por estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escola pública e tenham renda bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.

9.7.1 Caso ainda restem vagas sem candidatos(as) habilitados(as), tais vagas poderão ser ocupadas por estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escola pública.

9.8 Caso um(a) candidato(a) não compareça às aulas nas duas primeiras semanas letivas, será substituído(a), sendo chamado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de espera do mesmo tipo de vaga do(a) candidato(a) desistente.

9.9 A documentação e o procedimento para matrícula encontra-se disposto no Anexo B.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital, bem como das normas do PartiuIF e demais normas didático-pedagógicas do IFPE.

10.2 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

10.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.

10.4 A coordenação do Programa poderá retificar o cronograma do processo seletivo conforme as necessidades do PartiuIF e as condições de sua execução.

10.5 Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o(a) candidato(a) que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização do processo seletivo.

10.6 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e/ou avisos oficiais que forem publicados no endereço eletrônico do IFPE *Campus* Palmares, inclusive os editais de retificação, se houver.

10.7 Informações adicionais e esclarecimentos sobre a seleção podem ser obtidos por meio do e-mail partiuif@palmares.ifpe.edu.br.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica do PartiuIF no IFPE Campus Palmares e pela Equipe Institucional do PartiuIF, no âmbito do IFPE.

Palmares, 01 de abril de 2025.

DIOGO LOPES DA SILVA
Diretor-Geral

ANEXO A - CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ABERTURA DO PROCESSO	Publicação do edital	1/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
INSCRIÇÃO	Período de inscrições	Das 18h de 1/4 até as 18h de 6/4/2025	https://forms.gle/kRQFZVbBoykbdj467 .
	Divulgação da Lista de Inscritos	8/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
SELEÇÃO	Sorteio	A partir das 15h do dia 8/4/2025	https://eduplay.rnp.br/partiuif
	Divulgação do Resultado do Sorteio	8/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
	Resultado preliminar da seleção	9/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
	Período para recursos	Das 8h até as 18h de 10/4/2025	https://forms.gle/uRfMAqfXwidi48h5W6 .
	Resultado final após recursos	11/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif

CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS	Convocação para matrícula e aferições	11/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES AUTODECLARADAS (preto, pardo, indígena ou quilombolas)	Envio de conteúdo para aferições (Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas)	De 11/04 até as 18h de 14/4/2025	Link no site: https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
	Resultado preliminar das aferições	16/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
	Recurso aferições	17/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
	Resultado final das aferições	22/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
MATRÍCULA	Envio de documentos para matrícula	De 11/04 até as 18h de 14/4/2025	Link no site: https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
	Resultado preliminar	16/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
	Recurso matrícula	17/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
	Resultado final	22/4/2025	https://portal.ifpe.edu.br/palmares/extensao/programas/programa-partiuif
INÍCIO DO CURSO	Início das aulas	23/4/2025	IFPE Campus Palmares

ANEXO B - DAS COMPROVAÇÕES PARA OS TIPOS DE VAGAS

Todos os candidatos convocados para matrícula e/ou aferição, deverão comprovar a condição descrita neste Anexo, por meio dos canais informados no cronograma, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA TODOS OS ESTUDANTES

a) Comprovação de que está **MATRICULADO(A) NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL** e que **ESTUDOU INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA** de ensino brasileira:

● Histórico Escolar parcial do ensino fundamental onde conste os dados de todas as escolas em que estudou, desde o 1º ano; **OU**

● Declaração de concluinte do ensino fundamental em escola pública, **OBRIGATORIAMENTE**, constando as informações conforme o modelo disponível no Anexo C.

b) Certidão de Nascimento ou de Casamento ou declaração de união estável legível, sem emendas ou rasuras.

c) uma foto 3x4 recente;

d) documento de identificação do/a candidato/a;

e) Caso não conste o número do CPF no documento de identificação, o/a candidato/a deverá entregar documento emitido pela Receita Federal que comprove seu cadastro de pessoa física.

f) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ou título de eleitor juntamente com os 2 (dois) últimos comprovantes de votação, se maior de 18 anos — o comprovante pode ser obtido por meio físico, solicitando diretamente ao Cartório Eleitoral, através do aplicativo e-Título, ou por meio digital, acessando o portal do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

g) documento comprobatório de regularidade com o Serviço Militar, podendo ser: Certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, no caso dos maiores de 18 anos do sexo masculino; e

h) documento de identificação do/a responsável legal dos candidatos menores de 18 anos.

Serão considerados documentos de identificação aqueles expedidos pelas secretarias de segurança pública, pelas secretarias de defesa social, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar; Carteira de Identidade Nacional (CIN); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); passaporte; carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE ACORDO COM O TIPO DE VAGA RESERVADA

1. CANDIDATO(A) QUE CURSOU INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA PÚBLICA (EP)

- Documentação básica para todos os estudantes.

2. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EP_PCD)

- Documentação básica para todos os estudantes;
- Laudo médico emitido em data não anterior a 6 (seis) meses que indique a espécie, o grau ou o nível de deficiência que o/a acomete, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999 (com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004), da Súmula nº 377/2009, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015. Para fins de concorrência à reserva de vagas para PcD, considera-se ainda o que determina o art. 5º do Decreto nº 5.296/2004, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

3. AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS (EP_PPI)

- Documentação básica para todos os estudantes;
- Os candidatos autodeclarados pretos e pardos deverão passar pelo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras, conforme procedimento descrito no Anexo G;
- Os candidatos autodeclarados indígenas deverão passar pelo procedimento de aferição, conforme procedimento descrito no Anexo G;
- O/A candidato/a somente poderá ser matriculado/a nas vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas se tiver sua autodeclaração validada por comissão designada para aferição.

4. PARA QUILOMBOLAS (EP_Q)

- Documentação básica para todos os estudantes;
- Os candidatos autodeclarados quilombolas deverão passar pelo procedimento de aferição, conforme procedimento descrito no Anexo G;
- O/A candidato/a somente poderá ser matriculado/a nas vagas reservadas para quilombolas se tiver sua autodeclaração validada por comissão designada para aferição.

4. RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO-MÍNIMO (EP_RF)

- Documentação básica para todos os estudantes;
- Formulário de Verificação de Renda (Anexo D) devidamente preenchido;
- Documento de identificação dos membros que compõem a família. Se o/a candidato/a ou membros da família forem casados ou possuírem união estável oficializada, apresentar cópia da comprovação oficial (Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável);

4.1 Passos para comprovação de Renda de candidato(a) inscrito(a) no CadÚnico

- Comprovante de Indicação do Número de Identificação Social - NIS (ficha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único) — caso o/a candidato/a seja inscrito/a no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.
- O comprovante deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do/a candidato/a ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família ou emitido através da página <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo/a responsável do órgão competente (quando emitido fisicamente), e deverá conter o NIS específico do/a candidato/a, e não apenas do/a responsável familiar, a menos que este/a seja o/a próprio/a candidato/a.
- O documento a ser enviado é semelhante a imagem a seguir:

4.2 Comprovação de renda para candidato(a) que não tem CadÚnico

● Caso o candidato não seja cadastrado no CadÚnico deverá apresentar comprovação de renda de todos os componentes da família com idade igual ou maior que 16 anos (inclusive do/a candidato/a), de acordo com documentação específica, cuja relação dos documentos utilizados para fins de comprovação de renda pode ser verificada no item 4.3 deste Anexo, exceto em caso de apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do/a candidato/a;

● Para o/a candidato/a e/ou seus respectivos membros da família que tiverem renda(s), mas não tiverem como comprová-la(s), deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Renda (Anexo E);

● Para o/a candidato/a que não tiver renda, mas for dependente financeiro/a de membro da família que tiver renda, deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Dependência Financeira (Anexo F).

4.3 Documentos para comprovação de renda

I. TRABALHADORES(AS) ASSALARIADOS(AS):

a) Contracheques dos últimos 3 (três) meses, **anteriores a data final do período de inscrição do processo seletivo**; ou

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; ou

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; ou

e) Extrato atualizado da conta vinculada do(a) trabalhador(a) no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ou

f) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.

II. ATIVIDADE RURAL:

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); ou

c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(a) candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso; ou

d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; ou

e) Notas fiscais de vendas.

III. APOSENTADOS(AS) E PENSIONISTAS:

a) Extrato mais recente do pagamento de benefício; ou

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

c) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.

IV. AUTÔNOMOS(AS) E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(a) candidato(a) ou a membros de sua família, quando for o caso; ou

c) Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou

d) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou

- b) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos; ou
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos.

A critério da equipe de avaliação socioeconômica, e a fim de consubstanciar o processo de análise, poderão ser realizadas entrevistas, visitas ao local de domicílio do(a) candidato(a) e/ou solicitado(s) outro(s) documento(s) comprobatório(s).

Para efeitos deste Edital, em consonância com a Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o(a) estudante, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do(a) estudante neste processo seletivo;

II calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I anterior; e

III divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de pessoas da família do(a) estudante.

No cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta per capita:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

ANEXO C - DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ESTUDO INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA

Declaramos, para os devidos fins, que _____ inscrito/a no CPF sob o nº _____ está cursando o 9º ano do ensino fundamental nessa unidade escolar e que cursou todo o ensino fundamental exclusivamente em escola pública, conforme especificado a seguir:

Ensino Fundamental				
Série	Ano	Estabelecimento de Ensino	Cidade	UF
1º				
2º				
3º				
4º				
5º				

6º				
7º				
8º				

Cidade: _____, Data: ____ / ____ /2025

Assinatura e carimbo do(a) responsável na escola ou assinatura eletrônica

*Se o(a) candidato(a) já possuir o histórico escolar parcial do ensino fundamental, não se faz necessária a apresentação desta declaração, desde que possua todas as informações sobre as escolas em que estudou anteriormente.

ANEXO D - FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE RENDA

Nome do/a candidato/a: _____
Endereço: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone Fixo: _____ Celular: _____
E-mail: _____

RENDA FAMILIAR BRUTA	
-----------------------------	--

RENDA FAMILIAR PER CAPITA	
----------------------------------	--

TABELA NÚCLEO FAMILIAR	
NOME	GRAU DE PARENTESCO

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante ou responsável (em caso de estudante menor de idade)

ANEXO E - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração) portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____, declaro que recebo

em torno de R\$ _____ mensais, referente ao trabalho de _____ (informar a atividade exercida) no ano de 2024.

Declaro, ainda, ter inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicará medidas judiciais. Autorizo o IFPE a averiguar as informações acima fornecidas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante ou
responsável (em caso de estudante menor de idade)

ANEXO F - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____, declaro que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no ano de 2024, sendo dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa), sendo portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____.

Declaro, ainda, ter inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicará medidas judiciais. Autorizo o IFPE a averiguar as informações acima fornecidas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante ou
responsável (em caso de estudante menor de idade)

ANEXO G - PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES AUTODECLARADAS (PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS)

O procedimento ocorrerá de forma remota, com aferição do conteúdo enviado por meio do Formulário Eletrônico, conforme cronograma Anexo A deste Edital.

AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO AUTODECLARADA POR CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

- Será validada mediante heteroidentificação, exclusivamente através do critério fenotípico.
- Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, em especial a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento da pessoa negra.
- Os candidatos deverão produzir um vídeo com sua autodeclaração, obedecendo aos seguintes passos:
 - iniciar a gravação de frente para a câmera e mostrar o seu documento de identificação por 3 (três) segundos, e, em seguida, repetir a ação com o verso do documento;
 - para finalizar, de frente para a câmera, dizer alto e pausadamente o seguinte texto:
Eu, (DIZER SEU NOME COMPLETO), portador/a do CPF (DIZER O NÚMERO), candidato/a do Programa PartiuIF Campus Palmares, me autodeclaro como (DIZER SE PRETO/A OU PARDO/A).
- A gravação do vídeo deverá seguir as seguintes condições:
 - selecione um local com boa iluminação, preferencialmente com luz natural (dia), se possível com fundo de uma única cor, de forma que não haja interferência na qualidade da imagem;

- não use acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica, especialmente na cabeça ou no pescoço, tais como boné, chapéu, lenço, elástico, turbante, presilhas, colares, brincos grandes, óculos escuros, maquiagem, efeitos ou filtros na captação do vídeo;
- não faça edição nas imagens captadas, de modo que a gravação seja contínua, sem cortes ou interrupções;
- a gravação deverá ser registrada por equipamento que possua a melhor resolução possível da imagem, podendo ser câmera de um celular/smartphone, câmera profissional ou semiprofissional;
- o vídeo deverá fazer o enquadramento da altura um pouco acima da cabeça até a cintura e abranger toda a largura do/a candidato/a, de frente para a câmera;
- o vídeo deverá ser individual;
- o arquivo de vídeo deverá ter até 10 MB (dez megabytes), em formato MP4 e MOV.

e) O/A candidato/a autodeclarado/a negro/a (preto/a ou pardo/a) que seja pessoa com deficiência auditiva ou surdo/a poderá apresentar a sua autodeclaração utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

f) Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a negro/a (preto/a ou pardo/a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar e não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos públicos, bem como considerações sobre a ascendência do/a candidato/a.

DA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE INDÍGENA AUTODECLARADA

- a) Será validada por comissões através do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), o qual deve ser apresentado pelo/a candidato/a.
- b) Na ausência do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), o/a candidato/a deverá apresentar o Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo H), documento composto por uma Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena, assinada pelo/a candidato/a, e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pelo cacique ou outra liderança equivalente.

DA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE QUILOMBOLA AUTODECLARADA

Será validada por comissões através da certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares em suas sedes regionais, opcionalmente obtida em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-autodefinicao-de-comunidade-remanescente-de-quilombo> ou da Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo J), apresentada pelo/a candidato/a.

DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

- a) Os candidatos deverão encaminhar o conteúdo exigido para a aferição da condição autodeclarada, observado o cronograma disposto no Anexo A deste Edital.
- b) Para análise de eventuais recursos e denúncias, o/a candidato/a ou seu/sua responsável legal deverá, no ato do envio do conteúdo, autorizar o uso de imagem/áudio.
- c) A não autorização do uso de imagem/áudio impossibilitará a realização da aferição e a análise de recursos da heteroidentificação.
- d) O/A candidato/a deverá preencher os dados solicitados e enviar:
- para autodeclarados pretos ou pardos:
 - vídeo com a autodeclaração
 - formulário de autodeclaração (Anexo K);
 - para autodeclarados indígenas:
 - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo H);
 - formulário de autodeclaração (Anexo K).
 - para autodeclarados quilombolas:
 - Certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares ou Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo J);
 - formulário de autodeclaração (Anexo K).
- e) O documento de identificação poderá ser escaneado ou fotografado, desde que esteja legível e em formato PDF, JPEG, JPG, TIFF ou PNG.
- f) Os documentos anexados deverão estar digitalizados na íntegra, legíveis e, no caso das declarações e formulários, devidamente preenchidos e assinados.

DOS RESULTADOS E RECURSOS DAS AFERIÇÕES

- a) A Lista Preliminar da aferição da condição autodeclarada que indica a confirmação ou não da autodeclaração (apto/a ou não apto/a) será publicada conforme cronograma, Anexo A deste edital, e deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico do IFPE *Campus* Palmares.
- b) Após a divulgação da Lista Preliminar, o/a candidato/a cuja autodeclaração não seja confirmada, poderá interpor recurso por meio de Formulário, disponibilizado no endereço eletrônico do IFPE *Campus* Palmares.
- c) O recurso deverá ser interposto pelo/a próprio/a candidato/a ou por seu/sua representante legal, acompanhado das razões que entender como pertinentes para confirmar sua autodeclaração.

d) Em hipótese alguma serão aceitos novos conteúdos (vídeos e/ou documentos) e recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo ou interpostos por qualquer outro meio que não seja o estabelecido neste edital.

e) A Lista Final da aferição da condição autodeclarada que indica a confirmação ou não da autodeclaração (apto/a ou não apto/a) será publicada conforme cronograma, Anexo A deste edital, e deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico do IFPE *Campus* Palmares.

f) O detalhamento sobre os procedimentos de aferição podem ser consultados na Resolução CONSUP/IFPE nº 106/2021.

ANEXO H - RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE INDÍGENA

AUTODECLARAÇÃO E CONSCIÊNCIA DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARO que sou indígena, pertencente à etnia indígena _____, e resido na comunidade _____, localizada na terra indígena _____, próxima ao município _____, estado _____. DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas neste documento poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e judiciais, estas nos âmbitos civil e/ou criminal, além da perda do direito à vaga reservada ao/à candidato/a indígena no Curso PartiuIF - IFPE Edição 2025. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura da/o declarante

Assinatura da/o responsável legal (no caso de menor de 18 anos)

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO

A liderança comunitária abaixo identificada, da etnia indígena _____, DECLARA, para fins de concessão do direito à vaga reservada no Curso PartiuIF - IFPE Edição 2025, que a/o candidata/o _____, inscrita/o no CPF sob o nº _____, é indígena pertencente à etnia indígena _____, residente na comunidade _____, localizada na terra indígena _____, próxima ao município _____, estado _____. Por ser expressão da verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____

CACIQUE OU LIDERANÇA EQUIVALENTE

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura da liderança

ANEXO J - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CANDIDATO/A QUILOMBOLA

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, portador/a do RG nº _____, DECLARO que sou quilombola de comunidade identitária tradicional pertencente ao quilombo _____ e resido nesta comunidade quilombola/ identitária tradicional, localizada no município de _____, estado _____. DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas neste documento poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e judiciais, estas nos âmbitos civil e/ou criminal, além da perda do direito à vaga reservada ao/à candidato/a quilombola no Curso PartiuIF - IFPE Edição 2025. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a candidato/a ou responsável legal (se menor de 18 anos)

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE QUILOMBOLA

A comunidade quilombola ou comunidade identitária tradicional _____

DECLARA, para fins de concessão do direito à vaga reservada no Curso PartiuIF - IFPE
Edição 2025, que o/a candidato/a _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, é reconhecido/a como membro do nosso povo e mantém vínculo social, cultural, político e
familiar com esta comunidade, localizada no município de _____, estado _____. Por ser
expressão da verdade, firmo e dato a presente declaração.

Identificação de representante da comunidade:

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Entidade: _____ Cargo ocupado: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da liderança

ANEXO K - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

PARA O PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO AUTODECLARADA

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, portador/a do
RG nº _____, data de nascimento ____/____/____, candidata/o do Curso PartiuIF - IFPE Edição 2025,
autodeclaro-me _____ (preto/a, pardo/a, indígena, branco/a ou amarelo/a).

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito/a às sanções descritas abaixo e poderei perder,
a qualquer tempo, o vínculo com a instituição.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do/a candidato/a ou responsável legal (se menor de 18 anos)

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas reservadas a candidatas/os negras/os:

A comissão de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para
garantia das vagas às pessoas de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que “serão consideradas as
características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação”, conforme
preconiza a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e
Gestão, ou seja, as características físicas da/o candidata/o, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

ATENÇÃO:

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)
Falsidade Ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
- Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação
Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

(assinado eletronicamente)
DIOGO LOPES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Lopes da Silva, Diretor(a)-Geral**, em 01/04/2025, às 13:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1719858** e o código CRC **58F4A0C7**.